



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI Nº 17 DE 08 DE ABRIL DE 2021

ACRESCENTA OS §§ 3º e 4º AO ART. 1º DA LEI
N.º 1.449 DE 28 DE AGOSTO DE 2018, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º ao art. 1º da Lei Municipal n.º 1.449 de 28 de agosto de 2018, com a seguinte redação:

“§3º Sem prejuízo das disposições do parágrafo anterior, a percepção da gratificação prevista no *caput* fica também condicionada ao cumprimento do percentual de 100% de cadastro das famílias a serem cadastradas na microárea.

§4º As famílias mencionadas no parágrafo anterior serão apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da sua descoberta, ao responsável pela Supervisão e Coordenação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, cabendo a este acompanhar a realização do cadastro e emitir relatório mensal informando se o Agente Comunitário de Saúde está apto a receber o incentivo”.

Art. 2º Fica revogada a Lei n.º 1.603 de 25 de março de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 08 de abril de 2021.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

**JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 017/2021**

Senhores Vereadores, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 017/2021, que visa corrigir erro quanto ao conteúdo da Lei n.º 1.603 de 25 de março de 2021, uma vez que não se atentou ao fato de que lei posterior já havia revogado a Lei n.º 1.197 de maio de 2014 e ampliado e adequado o incentivo recebido pelos Agentes Comunitários de Saúde.

A Lei n.º 1.449 de 28 de agosto de 2018 criou gratificação para todos os agentes comunitários de saúde que cumprissem suas metas, revogando a lei de 2014 que previa apenas uma ajuda de custo, instituto que, conforme a melhor técnica, seria destinado apenas para indenizar servidores que viajam ao interior do Município.

Dessa forma, para que possam ter a devida eficácia, os dispositivos discutidos e aprovados na Lei n.º 1.603/2021 devem ser acrescentados à lei n.º 1.449/2018, que previu nova gratificação para os Agentes Comunitários de Saúde conforme sua produção mensal, revogando integralmente as disposições da lei anteriormente vigente, que tratava de mera ajuda de custo, um incentivo muito menos abrangente e tecnicamente inadequado para os fins pretendidos pela administração.

Por essas razões, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto de lei.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito